



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 474.633 de 12/11/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **16 (dezesseis) páginas**, foi apresentado em 15/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 560.441, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **474.633** e averbado no registro n. 42077 de 22/07/1982 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

**CENTRO ECUMENICO DE SERVICOS A EVANGELIZACAO E EDUCACAO POPULAR CESEP
CNPJ nº 52.027.398/0001-53**

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 12 de novembro de 2021

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 159,00	R\$ 45,22	R\$ 30,89	R\$ 8,41	R\$ 10,96
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,63	R\$ 3,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265,44



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191478825934431



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJAF000050072FD21G



CENTRO ECUMÊNICO DE SERVIÇOS À EVANGELIZAÇÃO E EDUCAÇÃO POPULAR - CESEEP

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 993 - Sala 205 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01317-001
TEL/FAX: (55)(11) 3105-1680 - E-MAIL: ceseep@ceseep.org.br / HOME: <http://www.ceseep.org.br>

CNPJ: 52.027.398/0001-53 - IE: Isento



ESTATUTO DO CENTRO ECUMÊNICO DE SERVIÇOS À EVANGELIZAÇÃO E EDUCAÇÃO POPULAR – CESEEP

Aprovado na XXXVII Assembleia Geral Extraordinária

realizada no dia 03 de outubro de 2021

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, fins, sede e duração

Art.1º - O CENTRO ECUMÊNICO DE SERVIÇOS À EVANGELIZAÇÃO E EDUCAÇÃO

POPULAR – CESEEP é uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza ecumênica, popular, latino-americana e caribenha, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, à Av. Brigadeiro Luís Antônio, 993, apto.205, Bairro Bela Vista, CEP 01317-001, fundado em 19 de fevereiro de 1982, com prazo de duração indeterminados.

Art. 2º - São finalidades do CESEEP:

- a) Realizar um trabalho de reflexão e elaboração teóricas, de maneira permanente e em bases ecumênicas, a partir das diferentes experiências de evangelização e educação popular brasileiras, latino-americanas e caribenhas;
- b) Promover o debate, a crítica e a elaboração de sugestões concretas em torno de todas essas práticas de evangelização e de educação popular;
- c) Realizar formação e treinamento de agentes de evangelização e educação popular;



- d) Favorecer a troca de experiências e reflexões de agentes de evangelização;
- e) Fomentar a difusão, em nível nacional e internacional, dessas experiências e reflexões.



§ 1º - O CESEEP cuida de conduzir as suas atividades, respeitando a identidade religiosa e de fé de cada participante.

§ 2º - No desenvolvimento de suas tarefas, o CESEEP procura a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando a duplicação de atividades, realizando eventos em parcerias, podendo inclusive filiar-se, como pessoa jurídica, a outras instituições.

CAPÍTULO II

Dos Associados – dos direitos e deveres

Art. 3º - São associados efetivos do CESEEP os fundadores que participaram da Assembleia de constituição do mesmo e assinaram a respectiva ata, bem como, por admissão posterior, as pessoas físicas arroladas como associadas efetivas.

§ 1º - Serão admitidos como associados, pessoas apresentadas mediante proposta de, pelo menos, três associados efetivos e aceitas em Assembleia por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º - Poderão ser admitidos como associados colaboradores pessoas ligadas a organizações que tenham os mesmos objetivos do CESEEP;

§ 3º - Perderá a condição de associado aquele que deixar de comparecer por três (3) Assembleias Gerais Ordinárias, consecutivas, sem apresentar justificativa por escrito.

Art. 4º - A Assembleia Geral é constituída de todos os associados do CESEEP e nela os associados efetivos terão direito a voz e voto; os associados colaboradores só terão direito a voz.

ABE
S/Á
ANS
REVE
Frar

ABEL
SÃO
ANSEL
EVENT
Francis

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "R.F. Gal".

Art. 5º - Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelos encargos da Entidade.



Art. 6º - São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar das Assembleias;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, observadas as demais condições estipuladas neste Estatuto;
- c) Deliberar nas assembleias, conforme o previsto neste Estatuto;
- d) Receber informações impressos e publicações da associação;
- e) Ter acesso a toda e qualquer informação relativa ao funcionamento da associação, mediante solicitação expressa;
- f) Ser indicado para representar a associação em qualquer tipo de evento;
- g) Recorrer das decisões de qualquer dos seus membros e da Assembleia geral pelas quais se sintam prejudicados;
- h) Convocar Assembleia Extraordinária, mediante proposição de no mínimo 20% de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos a ser encaminhada ao Conselho Superior, que por sua vez, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, para efetuar a publicação do edital de convocação da Assembleia.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos, das resoluções complementares e das deliberações da Assembleia Geral, e das demais normas internas da associação;
- b) Cooperar para o desenvolvimento institucional da Associação;
- c) Comparecer às assembleias e reuniões para as quais forem convocados e participar das atividades organizadas ou promovidas pela Entidade;
- d) Desempenhar com probidade, zelo e dedicação o cargo para o qual for eleito e os encargos que lhes forem confiados;
- e) Pagar em dia as contribuições financeiras estipuladas pela Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo Patrimônio da entidade, cooperando com todos os meios para o sucesso e prestígio da Entidade;

ELIAC
ÃO PA
ELMC
NTE A
cisco M

6
JOA
E
Aven

ÃO DE
PAULO
MO GOM
E AUTORI
do Mataraz



g) Quando do seu desligamento do quadro social da entidade, a pedido, comunicá-lo por escrito.

Art. 8º - Somente os associados quites com todas as suas obrigações, inclusive financeiras, poderão gozar dos direitos, vantagens e benefícios previstos neste estatuto e nas demais normas internas da Entidade.

Art. 9º - A perda da qualidade de associado/a será determinada pela diretoria sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o/a excluído/a será cientificado/a dos fatos a ele/a imputados, sob protocolo, ou pelo correio, ou ainda por e-mail, para que apresente a sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte dias) a contar do recebimento da comunicação. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do/a associado/a excluído/a, à assembleia geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial nos termos do artigo 160, da lei 6015/73, à diretoria manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da primeira assembleia geral regular ou extraordinária, a qual instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos/as associados/as e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único: Tendo sido excluído/a qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 10º - É direito do associado/a demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da entidade, seu pedido de demissão.

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo da demissão voluntária não terá o/a associado/a direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for.

DE
ULO -
GON
UTORI
ataraz

TAB
S
IO ANS
SCREVE
Ida Fran

NOTA:
- SP
CALVES
ZADO
'20, 682

CAPÍTULO III

Da Administração social



Art. 11º - O CESEEP é dirigido pela Assembleia Geral e, no interregno de suas reuniões, pelo Conselho Superior e pela Diretoria, assistidos pelo Conselho Fiscal e pelo Coordenador Geral da Equipe Executiva, na forma e limites deste Estatuto.

Art. 12º - A Assembleia é o órgão supremo de Administração, sendo de sua competência:

- a) Aprovar a programação e orçamento anuais de trabalho;
- b) Deliberar sobre o relatório de atividades, os balanços e as contas da Diretoria referente ao ano findo;
- c) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre bens imóveis pertencentes à associação;
- d) Eleger os membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Admitir novos associados;
- g) destituir os administradores, e
- h) alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os itens "g" e "h" deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Art. 13º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada três anos, e, extraordinariamente sempre que convocada, através de edital de convocação assinado pelo presidente do CESEEP ou por convocação feita por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Art. 14º - A Assembleia Geral é convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por Edital afixado no quadro mural da entidade e enviado por correio eletrônico a cada um dos associados. A Assembleia instala-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros e em segunda convocação, quinze minutos após, com quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos membros.

NO
SP
CALV
ZADO
ZO, 68

ELIÁ
AO PA
IELMC
NTE A
CISCO M

5

Handwritten signature

Parágrafo único: As Assembleias Gerais, bem como as reuniões do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, observando-se as peculiaridades e exigências legais de cada uma dessas formas



Art. 15º - As deliberações da assembleia geral serão adotadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art.16º - A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria ou, em sua falta, pelo Vice-presidente ou ainda por um dos associados escolhido pela Assembleia.

Parágrafo único: Quem a preside nomeia o secretário "ad-hoc" para redigir a Ata.

Art.17º - O Conselho Superior, composto pelos quatro membros da Diretoria e cinco outros membros eleitos pela maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral, com mandato de três anos, é presidido pelo presidente da Diretoria.

Parágrafo único: as funções ordinárias da Assembleia Geral, entre uma e outra assembleia, são assumidas pelo Conselho Superior.

Art. 18º - A Diretoria, com mandato de três anos, integra o Conselho Superior e é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, eleitos por maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral.

§ 1º - Cabe à Diretoria encaminhar as decisões da Assembleia e do Conselho Superior, decidir sobre as atividades e funcionamento do CESEEP, escolher o coordenador geral e sancionar o plano de cargos e salários dentro da programação e do orçamento do plano trienal, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - As reuniões da Diretoria poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva em caso de empate.

TAS
ES
2

O DE
ULO - S
GONÇ
AUTORIZA
atarazzo,

JOÃO
ESCR
Avenida

Art. 19º - Ao Presidente compete representar a associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões da Assembleia e da Diretoria, nomear procuradores para fins especiais em nome da associação, bem como nomear, em conjunto com o tesoureiro, os responsáveis pela movimentação de contas bancárias.



Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente quando impedido ou ausente, bem como auxiliá-lo em suas funções, quando por ele solicitado.

Art.21º - Ao Secretário compete supervisionar os trabalhos de secretaria, correspondência, arquivos e relatórios, bem como substituir o presidente em caso de impedimento do vice-presidente, até nomeação do substituto efetivo pela primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que ser realizar.

Art. 22º - Ao tesoureiro compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis e atuariais, bem como, em conjunto com o presidente, nomear os responsáveis pela movimentação de contas bancárias.

Art. 23º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e dos Conselhos Superior e Fiscal, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade. Formalizada a vacância do cargo, dentro de 60 (sessenta) dias no máximo, será convocada uma assembleia geral, onde será preenchido o cargo vago, e os diretores eleitos nestas condições, complementarão o mandato em curso.

§ 1º - Em se tratando de renúncia do Presidente da entidade, esta será notificada, por escrito, com a firma reconhecida, ao Vice-Presidente, que dentro de quarenta e oito horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ainda que resignatário, convocará uma assembleia geral extraordinária, nos termos deste estatuto e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos. Os diretores eleitos, nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 24º - O Coordenador Geral, escolhido pela Diretoria, participa das reuniões da mesma, como membro "ex officio", com voz, mas sem voto, competindo-lhe organizar e coordenar as atividades aprovadas pela diretoria, apresentar o plano de cargos e

VOTA
11 VES
20
682

TABELA
SÃO
ANSELMO
EVENTO
Francisco

Handwritten signature in blue ink, appearing to be "B. J. Sol".

salários, preenchendo, depois de ouvida a diretoria, os cargos e funções necessários ao desenvolvimento dos programas.

Art. 25º - O Conselho Fiscal é órgão consultivo da associação, sendo sua função específica o exame das contas do exercício e emissão de parecer sobre as mesmas.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Fiscal, poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da diretoria, por qualquer um de seus membros, ou ainda por 1/5 dos associados/as, mediante edital fixado na sede do CESEEP ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á somente com a totalidade de seus membros, deliberando pela maioria simples dos votos.

Art. 26º - Aos membros da associação, do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal é vedado perceber qualquer remuneração, direta ou indireta, não respondendo os mesmos, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio, rendimentos e sua aplicação

Art. 27º - Os recursos e o patrimônio da associação provirão de verbas a ela encaminhadas por pessoas físicas, instituições públicas e privada e de doações e subvenções que lhe forem feitas.

§ 1º - Todos os bens e recursos financeiros são obrigatoriamente aplicados para as finalidades às quais se destina a associação, dentro do país.

§ 2º - A alienação de bens imóveis só se fará com a autorização da Assembleia Geral.

§ 3º - O CESEEP não distribui lucros, bonificações ou dividendos a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO V



7

R.F.
IAO DE I
RAULO - S
10 GONÇ
AUTORIZA
Matarazzo

Da Dissolução



Art. 28º - A associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada, mediante voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 29º - O presidente é o liquidante nato da Associação e, em caso de impedimento, é substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo único: No impedimento do vice-presidente, a Assembleia deve indicar outro membro do quadro social ou uma terceira pessoa à qual será dada procuração bastante para efetuar a liquidação.

Art. 30º - A mesma Assembleia que deliberar a liquidação ou dissolução da Associação, deve determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescentes a outras instituições de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 31º - Cabe ao Conselho Superior, resolver os casos omissos.

Art. 32º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



Silcéia Oliveira
Silcéia Oliveira

OAB/SP 16126

Benedito Ferraro
Benedito Ferraro

Presidente

